



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.246/2016**

Publicada no D.O.E. de 16-12-2016, p. 26

**Aprova a Criação do Programa Escola de Verão UNEB, e seu Regulamento.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603160269282, após parecer favorável da relatora designada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Criação do Programa Escola de Verão UNEB, a ser organizado e acompanhado pelas Pró-Reitorias: Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PGDP) e Extensão (PROEX).

**Art. 2º.** Aprovar o Regulamento do Programa de que trata o artigo precedente, conforme anexo único desta Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 15 de dezembro de 2016.

**Jose Bites de Carvalho**  
Presidente do CONSU

*\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento do Programa Escola de Verão UNEB, encontra-se disponível no site da Universidade <[www.uneb.br](http://www.uneb.br)>.*

# **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.246/2016**

## **Regulamento de Funcionamento da Escola de Verão da UNEB (EVU)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A Universidade do Estado da Bahia (UNEB), através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG), da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), realiza o projeto da Escola de Verão da UNEB (EVU) através do qual serão promovidas atividades de formação profissional, científicas, culturais e extensionistas.

**Art. 2º.** Os objetivos do programa da EV são:

- I. Proporcionar aos participantes o contato com as diferentes áreas de formação disponíveis na Universidade;
- II. promover a iniciação à pesquisa, técnicas e estratégias;
- III. proporcionar interação da comunidade com a Universidade;
- IV. facultar aos participantes atividades de caráter cultural; e,
- V. atender as demandas específicas de formação dos pesquisadores, professores e técnicos da Universidade.

**Art. 3º.** A EV destina-se a alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, professores e técnicos da Universidade e para a comunidade em geral.

**Art. 4º.** A duração das atividades da EV serão de no máximo 60h, durante os meses das férias de verão da UNEB, conforme calendário acadêmico da Universidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Organização e Acompanhamento Institucional**

##### **Seção I**

##### **Organização**

**Art. 5º.** A EV será organizada e acompanhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG), pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), as quais se constituem como Comitê Organizador da Escola de Verão da UNEB.

**Art. 6º.** As atividades científicas serão organizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG).

**Art. 7º.** As atividades extensionistas e culturais serão organizadas pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

**Art. 8º.** As atividades de formação profissional e técnica serão organizadas pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP).

**Art. 9º.** Compete aos organizadores:

- I. Elaborar, coordenar e operacionalizar todas as atividades do programa;
- II. assegurar todas as normas do presente regulamento;

III. apresentar, anualmente, o portfólio de cursos a serem ofertados, com respectivas ementas, carga horária, instrutores e monitores responsáveis, local e período de realização;

IV. organizar o processo de divulgação da EV e o processo de inscrição e seleção dos candidatos; e,

V. zelar pela adequada utilização e conservação das instalações, materiais e equipamentos cedidos.

## **Seção II Acompanhamento Institucional**

**Art. 10.** Os participantes serão acompanhados por instrutores nas diversas atividades ofertadas, que lhes prestarão o auxílio e apoio adequados.

**Art. 11.** Os instrutores compreendem docentes, técnicos, alunos e participantes externos da UNEB.

**Art. 12.** Os instrutores são responsáveis pelo cumprimento das regras e normas presentes neste Regulamento.

## **CAPÍTULO III Vagas, Seleção dos Candidatos e Taxas**

### **Seção I Vagas**

**Art. 13.** Serão criadas 30 (trinta) vagas para cada atividade da EV, salvo em casos especiais.

**Art. 14.** As candidaturas serão realizadas através de inscrição on-line na página da EV.

**Art. 15.** Após a recepção da candidatura, o candidato receberá um e-mail com o resultado da mesma, bem como a data limite para proceder ao pagamento.

**Art. 16.** Sempre que necessário, a organização reserva-se o direito de solicitar aos participantes, elementos comprobatórios da sua situação escolar.

### **Seção II Seleção dos Candidatos**

**Art. 17.** Os candidatos serão selecionados pelos membros da organização da EV, de acordo com os seguintes pressupostos:

I- ordem de inscrição; e,

II- texto de motivação apresentado na ficha de inscrição.

**Art. 18.** O resultado da seleção será divulgado na página da EV e por e-mail.

**Art. 19.** Em caso de desistência poderá ser efetuada nova convocação de candidatos para preenchimento das vagas.

### **Seção III Taxas**

**Art. 20.** A taxa de inscrição da EV, será fixada anualmente pelo Comitê organizador.

**Art. 21.** Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo estipulado, a organização reserva-se o direito de cancelar a inscrição na EV.

**Art. 22.** Em hipótese nenhuma o valor da taxa será reembolsado.

**Parágrafo Único.** Serão isentos da taxa de inscrição os servidores do quadro efetivo da UNEB.

### **CAPÍTULO IV Deveres dos participantes**

**Art. 23.** Os participantes devem manter um bom ambiente ao funcionamento das atividades e seguir as instruções dos docentes e monitores.

**Art. 24.** Os participantes deverão ter conhecimento do Regulamento da EV.

### **CAPÍTULO V Disposições Finais**

**Art. 25.** Terá direito ao certificado o participante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

**Art. 26.** Em função de condições que possam impedir a concretização das atividades, o programa poderá ser modificado.

**Art. 27.** Quaisquer casos omissos serão tratados pela comissão organizadora.

**Art. 28.** Este regulamento entrará em vigor após aprovação.